



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº. 44/2017 – PMA

**LEI Nº. 2.898 DE 03 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.32.00.00.3000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	220.000,00
3.3.90.32.00.00.1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.32.00.00.1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00
3.3.90.32.00.00.1107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.39.00.00.1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	27.000,00
2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
4.4.90.52.00.00.3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004 – Ensino Fundamental	242.000,00	27.000,00
0007 – Transporte Escolar		260.000,00
0005 – Educação Infantil	45.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	242.000,00	27.000,00
2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar		260.000,00
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	45.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2017, 74º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**

---